

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO

FÁBIO MITIDIERI

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ MACEDO SOBRALSecretário Especial de Governo
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃESSecretário de Estado-Chefe da Casa Civil
JORGE ARAUJO FILHOSecretária de Estado da Fazenda
SARAH TARSILA ARAUJO ANDREONISecretária de Estado da Administração
LUCIVANDA NUNES RODRIGUESSecretário de Estado da Saúde
WALTER GOMES PINHEIRO JUNIORSecretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania
ERICA LIMA CAVALCANTE MITIDIERISecretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZESSecretaria de Estado da Justiça e de Defesa do Consumidor
VIVIANE CRUZ PESSOASecretaria Especial de Políticas para as Mulheres
DANIELLE GARCIA ALVESSecretário Especial do Gabinete do Governador
TIAGO ANDRADE ARAUJOSecretário de Estado da Educação e da Cultura
JOSÉ MACEDO SOBRALSecretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
LUIZ ROBERTO DANTAS SANTANASecretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
VALMOR BARBOSA BEZERRASecretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo
JORGE ELIAS MENEZES TELESSecretaria de Estado do Esporte e Lazer
MARIANA DANTAS MENDONÇA GOISSecretário de Estado do Turismo
MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHOSecretário Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística
WALTER PEREIRA LIMASecretário de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ZECA RAMOS DA SILVASecretário de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas
GILVAN DIAS DOS SANTOS
(interino)Secretário Especial de Comunicação Social
CLEON MENEZES DO NASCIMENTOSecretário Especial de Representação de Sergipe em Brasília
JOSÉ LUCIANO NASCIMENTO LIMA FILHO
(interino)Secretária de Estado da Transparéncia e Controle
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES
(interino)Procurador-Geral do Estado
CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR**IO SE** Imprensa Oficial de SergipeFRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
DIRETOR-PRESIDENTEANTONIO ROBERTO R. MESSIAS MÍLTON ALVES
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DIRETOR INDUSTRIALRua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@iose.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO
LEI N° 9.192
DE 24 DE ABRIL DE 2023

Autoriza a instituição do Programa Cartão Mais Inclusão - CMAIS Mâes Solo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA**Art. 1º** Fica autorizada a instituição do Programa Cartão Mais Inclusão - CMAIS Mâes Solo, com a finalidade precípua de prestar assistência social e econômica às mulheres em situação de vulnerabilidade social, que criam seus filhos sozinhas, sem o apoio ou a presença de um cônjuge ou companheiro, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição da República Federativa do Brasil.**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa Cartão Mais Inclusão - CMAIS Mâes Solo:

I - prestar assistência social e econômica às mulheres em situação de pobreza ou extrema pobreza, que criam seus filhos sozinhas, sem o apoio ou a presença de um cônjuge ou companheiro;

II - promover segurança econômica e alimentar para as mães solo e seus filhos;

III - reduzir a desigualdade de gênero e de oportunidades para as mães solo, incentivando ações que ampliem o acesso a direitos fundamentais dessas mulheres e seus filhos.

Art. 3º O Programa Cartão Mais Inclusão - CMAIS Mâes Solo consiste:

I - na concessão de benefício assistencial às mulheres beneficiárias do Programa, selecionadas a partir do CMAIS Sergipe Pela Infância - SPI, de que trata a Lei nº 8.941, de 22 de dezembro de 2021, em parcela anual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), pagas em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscents reais);

II - no encaminhamento da mulher beneficiária às equipes de assistência social do município de sua residência, para que possa usufruir dos serviços públicos disponibilizados pela municipalidade para as mães solo, a exemplo de creches;

III - na oferta de vagas em cursos e/ou atividades similares de capacitação ou aperfeiçoamento profissional à beneficiária, em especial daquelas voltadas à inserção da mulher no mercado de trabalho e/ou para o empreendedorismo feminino.

§ 1º O Programa CMAIS Mâes Solo deve contemplar anualmente até 500 (quinhentas) beneficiárias, até o limite da disponibilidade orçamentária prevista no art. 7º desta Lei.**§ 2º** A oferta de cursos e/ou atividades a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo deve ser definida em atos do Poder Executivo.**Art. 4º** São beneficiárias do Programa CMAIS Mâes Solo as mulheres em situação de vulnerabilidade social residentes no Estado de Sergipe, que criam seus filhos sozinhas, sem o apoio ou presença de um cônjuge ou companheiro, desde que atendidas as seguintes condições:

I - estar inscrita no Cadastro Único - CadÚnico, de que trata o Decreto (Federal) nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e encontrar-se inserida no CMais - Inclusão Primeira Infância - SPI;

II - possuir mais de 02 (dois) filhos com idade até 03 (três) anos;

III - não receber nenhum outro benefício da mesma fonte pagadora, exceto o SPI.

Art. 5º Devem ser excluídas automaticamente do Programa as beneficiárias que deixarem de atender aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A superação da idade mínima das crianças, somente, deve ser causa de exclusão no exercício seguinte ao implemento dessa condição.

SECRETARIAS

Fazenda

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL 55/2023

A Superintendência de Planejamento Fiscal, Arrecadação e Informações Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe faz saber a todos que vierem a tomar conhecimento do presente Edital que o contribuinte abaixo relacionado, em virtude de estar sendo identificado em operação fictícia, fraudulenta ou simulada, terá sua respectiva Inscrição Estadual **CANCELADA** a partir da data da publicação deste, por motivo de operações fictícias, fraude, simulação e irregularidades fiscais, não comunicado a Sefaz que constitui infração com base no Art.165 , inciso V e IX e Art.166 do RICMS/SE, aprovados pelo Decreto Estadual Nº21.400/2002.

| INSC. ESTAUAL | RAZÃO SOCIAL | CNPJ | LOGRADOURO | CIDADE/UF | CEP |
|---------------|---|------------------|---------------------------------|--------------|----------|
| 271894083 | NORTE SUL AGRONEGOCIO E LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. | 49352729/0001-16 | RUA JOSÉ PRATA IRMÃO, 85 CENTRO | ESTANCIAS/SE | 49200000 |

Aracaju, 18 de abril de 2023

Marta Auxiliadora Machado Leite

Superintendente de Planejamento Fiscal, Arrecadação e Informações Fiscais-SUPLAF

Tennyson de Alcantara Barreto Filho
Gerencia Geral de Informações Fiscais-GERINF